

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 03/02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-320001/001827/2022 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, **DECIDE** pela sustação dos efeitos da decisão de sobrestamento, tendo em vista a emissão do Parecer nº 42/2023/CGE/ASSJUR-GAV.

Id: 2624955

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 03/02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/008/6914/2017 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, inciso I da Resolução CGE Nº 147/2022, **ACOLHE** pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª CPPAD - SEI 86813395; COOPAD - SEI 72428876, 88710098 e SUPRA - SEI 76608030, onde restou demonstrado a prática de desvio funcional atribuído a servidora NÉLIA DE PAULA OLIVEIRA, Professora Docente II, Nível A, Referência 6, Matrícula nº 293.72-2, Identidade Funcional 32655738. Desta sorte, com fulcro no art. 74, § 1º do Decreto-Lei Nº 220/1975, art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE Nº 332/2024, APLICA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO por 75 (setenta e cinco) dias, por inobservância do art. 39, V, VI e VII e às proibições descritas no artigo 40, incisos III c/c o art. 50, inciso I, todos do Decreto-Lei Nº 220/75 regulamentado pelo Decreto Nº 2.479/79, Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2624954

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 03/02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-030038/000794/2020 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução CGE Nº 147 de 09/06/2022, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª CPPAD - SEI n.º 86762612; COOPAD - SEI nº 89668583 e SUPRA - SEI nº 91664992), com fulcro no art. 96, incisos I, IX e XXIX da Resolução CGE Nº 332 de 14/11/2024, e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor ARTUR EMILIO NUNES, Identidade Funcional nº 32944187, Professor Docente I, Matrículas nº 824845-2 e 913363-8, fundamentado no princípio do "in dubio pro reo".

Id: 2624953

V - CRÉDITO:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Valor Total
06010.06.122.0470.4563	1.500.100	3.3.90	R\$ 74.061,08

Art. 2º - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, publicada no D.O. de 17 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025

EDU GUIMARÃES DE SOUZA

Secretário de Estado Gabinete de Segurança Institucional

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA

Diretor Presidente da Empresa de Obras Públicas

Id: 2625038

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 04/02/2025

PROCESSO Nº SEI-210001/003320/2025 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/003426/2025 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/007126/2025 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/002249/2025 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2625036

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 04/02/2025

PROCESSO Nº SEI-210001/003677/2025 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/006454/2025 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/007094/2025 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/002304/2025 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2625023

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 23/01/2025

PROCESSO Nº SEI-320001/002626/2024 - DEFIRO a concessão do auxílio funeral a Sra. NATALIA DOS SANTOS PESSOA, em razão do custeio do funeral do servidor falecido PAULO ROBERTO PEREIRA LOURO, ID Funcional n.º 19362765, de acordo com Decreto nº 42.477 de 27/05/2010.

Id: 2625162

Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de JaneiroGABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA GSI/EMOP Nº 206
DE 30 DE JANEIRO DE 2025DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO E DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP, no uso das atribuições legais, e de acordo com conforme a Lei nº 10.665, de 14/01/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2025, o Decreto nº 49.442 de 19/12/2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o Exercício de 2025 e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-330003/000095/2025;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Despesas com revitalização e modernização da sala vip e da recepção da Diretoria Geral de Operações Aéreas do GSI.

II - VIGÊNCIA: Início: A contar da data de publicação - Término: 31/12/2025

III - DE/Concedente: 06000 - Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

UO: 06010 - Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

UG: 060100 - Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

IV - PARA/Executante: 53510 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

UO: 53510 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

UG: 045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras PúblicasSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE FINANÇASDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO INTERINO
DE 03.02.2025

PROCESSO Nº SEI-330001/000069/2025 - RECONHECO A DÍVIDA a favor de NILSON MARCOS PEREIRA DE SOUZA, Identidade Funcional 91247812, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, regulamentado através da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023, espacialmente art.3º, inciso IV, no total de R\$ 146.238,12 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e doze centavos), para arcar com despesas de indenização, referente ao requerimento administrativo acerca de conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo. Ato praticado em consonância com a Resolução SEIOP nº 612, de 13 de março de 2024.

Id: 2625192

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE FINANÇASDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO INTERINO
DE 03.02.2025

PROCESSO Nº SEI-330001/000100/2025 - RECONHECO A DÍVIDA a favor de BRUNO LEAL MALHEIROS, Identidade Funcional 4414465-2, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, regulamentado através da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023, espacialmente art.3º, inciso IV, no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para arcar com despesas de indenização, referente ao requerimento administrativo acerca de conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo. Ato praticado em consonância com a Resolução SEIOP nº 612, de 13 de março de 2024.

Id: 2625193

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do MarSECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SEENEMAR Nº 53 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA MEMBROS NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

A SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso das atribuições legais e com base na Resolução SEENEMAR nº 21 de 21 de março de 2024, bem como no Art. 1º, inciso V, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos,

- o disposto no art. 117º da Lei nº 14.133/2021, que determina que a fiscalização da execução do Contrato Administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado,

- o disposto no Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-480001/001181/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 03 de fevereiro de 2025, para realização da gestão e fiscalização dos contratos os servidores desta Secretaria, que possuirão as seguintes funções:

- MARCELO SOARES MAGALHÃES, ID. Funcional nº 5.006.803-2, Função: Gestor;

- MARCELO DE ALMEIDA MARTINS, ID. Funcional nº 5.128.218-6, Função: Fiscal Titular e;

- FELIPE DE OLIVEIRA PIRES, ID. Funcional nº 5.127.350-0, Função: Fiscal Titular

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025

MARIANA MATA

Subsecretária Executiva

Id: 2625074

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SEENEMAR Nº 54 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO.

A SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas em especial pelos Arts. 1º e 4º, do Manual do Sindicante, aprovado e instituído pelo Decreto nº 7.526 de 06/09/1984;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância para apurar irregularidade noticiada no Processo nº SEI-480001/000041/2025.

Art. 2º - Para cumprir o disposto no artigo anterior, fica constituída uma Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- JOSE MUCIO GUSMAO PORTO, ID. Funcional nº 1958641-8;

- LUIZ ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA, ID. Funcional nº 1944025-1; e

- MIGUEL CARVALHO LIRA, ID. Funcional nº 2084864-1.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme disposto no Art. 13 do Decreto nº 7.526 de 06/09/1984.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2025

MARIANA MATA

Subsecretária Executiva

Id: 2625106

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 03.02.2025

PROCESSO Nº SEI-240001/000039/2025 - AUTORIZO a despesa de Adiantamento de Pagamento, em favor do servidor Cláudio Luis Silva de Freitas - ID. Func. 5148060-3, para despesas miúdas com serviços, na forma do art. 29, III c/c § 2º, I, do mesmo artigo, ambos do Decreto nº 49.134 de 06 de junho de 2024, bem como a emissão da NOTA DE EMPENHO, a LIQUIDAÇÃO e o PAGAMENTO no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Id: 2624987

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 03.02.2025

PROCESSO Nº SEI-240001/000035/2025 - AUTORIZO a despesa de Adiantamento de Pagamento, em favor da servidora Anna Thays Lobão Brasil - ID. Func. 5148102-2, para despesas miúdas com serviços, na forma do art. 29, III c/c § 2º, I, do mesmo artigo, ambos do Decreto nº 49.134 de 06 de junho de 2024, bem como a emissão da NOTA DE EMPENHO, a LIQUIDAÇÃO e o PAGAMENTO no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Id: 2624988

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ Nº 206 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES AO CORREGEDOR-GERAL DO PROCON.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Estadual nº 5.738, de 07 de junho de 2010, que dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor e no Decreto nº 43.400, de 06 de janeiro de 2012, que alterou o Estatuto do PROCON/RJ, o que consta no Processo nº SEI-240002/000144/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Corregedor-Geral da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON/RJ, poderes para designar servidores estáveis e ocupantes de cargos em comissão como encarregados da Apuração Preliminar de Informação (API) e servidores estatutários como encarregados de Sindicâncias e/ou de Processos Administrativos Disciplinares (PAD).

Parágrafo Único - Deverá ser preferencialmente realizada a designação de servidores efetivos para a condução de API.

Art. 2º - Nos procedimentos disciplinares deverá ser estritamente observado o critério hierárquico, assegurando-se que a autoridade designada para conduzir o processo ocupe posição hierárquica superior à do servidor sob investigação.